



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 054/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIO O ALMOXARIFADO DA 13ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 058963-20.00/14-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA, com sede na Rua São José, nº. 1323 - Bairro Goias - SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP.: 96.810-460, inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.978/0001-05, fone/fax: (51) 2106-1555 - neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. CARLOS ALBERTO KOHLER, portador da Carteira de Identidade nº.3035099518-SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 455.556.990-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 058963-20.00/14-0, Cotação Eletrônica nº. 1023/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, em que será beneficiário o almoxarifado da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua São João, 130, no município de Santa Cruz do Sul/RS, cuja a área total é de 326,00 m², conforme **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso : 0006	U.O.: 20.01	Atividade: 6591.0013
Elemento : 3.3.90.39.3989	Empenho: 16001601937	Data Empenho: 13/04/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 O valor do Contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, conforme o Decreto Estadual nº. 52.823/2015, de 21 de dezembro de 2015, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

5.5 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.6 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.7 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará os serviços contratados no município de Santa Cruz do Sul/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), conforme previsto no art.51 na Lei Complementar 04, de acordo com Declaração da empresa, acostada às folhas 227, do processo administrativo nº. 058963-20.00/14-0.

CLÁUSULA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ter a sua duração prorrogada através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 24 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea “b” inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

- a) Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

11.2.2 Da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de seu quantitativo, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo Social, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

presente Contrato;

- i) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- j) Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);
- k) **Atender integralmente ao Anexo I - Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.
13.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;
- b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);
- d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

14.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7. As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 23 de MAIO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

CARLOS ALBERTO KOHLER
Sócio-Administrador da Empresa de
Segurança Cindapa Do Sul Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, para a 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua São João, nº 130, no município de Santa Cruz do Sul/RS, cuja área total é de 326,00 m²

1. O proponente deverá efetuar sua avaliação no(s) local(is) especificado(s) no item OBJETO, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar (marca, quantitativos e custos respectivos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.

2. Nas visitas às Unidades, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação.

3. A proposta, de preços globais, deverá considerar:

- um Sistema de Alarme que atenda à vulnerabilidade de cada Unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado na Clausula Segunda - Da Execução;
- a apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
- serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da Contratada, durante as vinte e quatro (24) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em caso de ocorrências;
- treinamento dos servidores indicados pela Unidade Beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com a Unidade Beneficiária; serviços de manutenção do Sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
- que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada a executar os serviços no novo endereço, desde que esse se localize dentro da área de jurisdição da Unidade Beneficiária;
- que, havendo alteração interna de *lay-out* da Unidade Beneficiária, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no Objeto;
- que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao Fiscal do Contrato junto à Unidade Beneficiária, da documentação elencada no ANEXOV.
- Monitoramento com pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas, mediante sistema 1 de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.

Especificações

- instalação, sem ônus, de equipamentos de sistema de alarme, em regime de comodato para a CONTRATANTE, incluídos todos os custos de materiais e mão-de obra (inclusive de infra-estrutura);
- 01 Central de Alarme para o mínimo de 09 setores identificáveis, monitorável, com protocolo de comunicação universal, identificação individual de usuários, identificação de setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada, sirene desconectada ou em curto, etc.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 01 teclado para acionamento com identificação de 03 setores e informação através de iluminação dos eventuais problemas da Central, inclusive memória de alarme;
- sensores infravermelhos para detecção de intrusão;
- sensor magnético;
- Todos os periféricos para o funcionamento do sistema, tais como: transformador; baterias adicionais, sirenes de alerta, fonte de alimentação, caixa metálica de proteção, cabos, canaletas, fusíveis, suportes, etc.;
- Mão-de-obra e material necessário para instalação do sistema.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 16/2000-0017707-5
Empresa: FRAGA SANCHEZ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 14.108.413/0001-07
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais do GRUPO D, gerados pelos estabelecimentos de saúde pública: Hospital Psiquiátrico São Pedro-HPSP e Hospital Sanatório Partenon- HSP, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I.

Hospital Sanatório Partenon				
Quantidade Container	Capacidade Container	Periodicidade	Valor Unitário (m³)	Valor Mensal
2	1 m³	Segunda a sábado	R\$ 90,00	R\$ 4.860,00
1	5 m³	Uma vez por semana	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
Hospital Psiquiátrico São Pedro				
Quantidade Container	Capacidade Container	Periodicidade	Valor Unitário (m³)	Valor por Mensal
1	5 m³	Segunda a sexta-feira	R\$ 90,00	R\$ 10.375,00
1	25 m³	Uma vez por mês	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00

Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 25/05/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 27 de maio de 2016.
Divisão de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 121181-20.00/15-7
Empresa: JOB Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda; CNPJ: 08.938.288/0001-51
Valor: R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais) mensais.
OBJETO: Contratação emergencial de prestação de serviço de vigilância armada e desarmada para o Hospital Psiquiátrico São Pedro.
Base legal: Inc. IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 23/05/2016, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre 27 de maio de 2016
Divisão de Compras

Código: 1635266

Nº CONT. DCC/054/2016, Processo: Nº 58963-20.00/14-0, celebrado em 23-05-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Execução de serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, em que será beneficiário o almoxarifado da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/Atividade: 6591.0013/ Elemento: 3.3.90.39.3989. Empenho: 16001601937/ Data do Empenho: 13/04/2016. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE.

Nº CONT. DCC/033/2016, Processo: Nº 31980-20.00/13-4, celebrado em 10-05-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LUIZ ANTONIO MARINHO PEREIRA. CLÁUSULA PRIMEIRA: a contratação de 250 horas de consultoria, para viabilizar o Estudo mercadológico considerando mercado público e privado de saúde brasileiro das formulações fitoterápicas, em que é beneficiário a Fundação Estadual de Pesquisa em Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no Anexo I deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor bruto do presente contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o valor das obrigações patronais que totalizam 20% do valor bruto do contrato, portanto R\$ 5.000 (cinco mil reais). RECURSO: 2126/ U.O.: 20.95/Atividade: 9286.0001/ Elemento: 3.3.90.35.3502. Empenho: 16000962932/ Data do Empenho: 29/03/2016. PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº CONT. DCC/034/2016, Processo: Nº 31980-20.00/13-4, celebrado em 10-05-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ARLETE TERESINHA KLAFKE. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de 400 horas de consultoria, para Revisar e adequar o sistema de garantia da qualidade com vistas à obtenção de Condição Técnica Operacional, em que é beneficiário a Fundação Estadual de Pesquisa em Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no Anexo I deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor bruto do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o valor das obrigações patronais que totalizam 20% do valor bruto do contrato, portanto R\$ 8.000 (oito mil reais). RECURSO: 2126/ U.O.: 20.95/Atividade: 6286.0001/ Elemento: 3.3.90.35.3502. Empenho: 16000962902/ Data do Empenho: 01/03/2016. PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº CONT. DCC/035/2016, Processo: Nº 31980-20.00/13-4, celebrado em 10-05-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CECÍLIA ELENA DE FIGUEIREDO OGNIBENE. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de 400 horas de consultoria para Orientar o Desenvolvimento de Formulação em Escala de Bancada e a Produção de Lotes Piloto para Dois Produtos Fitoterápicos, em que é beneficiário a Fundação Estadual de Pesquisa em Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no Anexo I deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O valor bruto do presente contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aceito pelo CONTRATADO,

entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o valor das obrigações patronais que totalizam 20% do valor bruto do contrato, portanto R\$ 8.000 (oito mil reais). RECURSO: 2126/ U.O.: 20.95/Atividade: 6286.0001/ Elemento: 3.3.90.35.3502. Empenho: 16000962943/ Data do Empenho: 29/03/2016. PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de maio de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1635267

Nº CONT. DCC/037/2016, Processo: Nº 31980-20.00/13-4, celebrado em 19-05-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ROBERTA SIMONE ANDREAZZA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de 460 horas de consultoria, para Orientar e elaborar documentação com vistas ao peticionamento de registro de dois produtos fitoterápicos em que é beneficiário a Fundação Estadual de Pesquisa em Saúde. CLÁUSULA SEGUNDA: O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no Anexo I deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO O valor bruto do presente contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, acrescido o valor das obrigações patronais que totalizam 20% do valor bruto do contrato, portanto R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). RECURSO: 2126/ U.O.: 20.95/Atividade: 6286.0001/ Elemento: 3.3.90.35.3502. Empenho: 16000962964/ Data do Empenho: 29/03/2016. PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 27 de maio de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1635268

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 001103-2069/15-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/021964

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Compense Servs Empresariais Eireli; OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e higienização, jardinagem, desentupimento de pias e ralos, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de uso contínuo e equipamentos, visando adequadas condições de limpeza, manutenção, conservação, salubridade e higiene nas áreas da FEPPS; OBJETO DO ADITIVO: Supressão (Mensal) de postos de serviços, alteração de valor e definição da entrega do material.; VALOR: R\$ 69.719,18

Código: 1635784

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

PORTARIAS

PORTARIA Nº 25/2016

O Secretário de Obras, Saneamento e Habitação, no uso de suas atribuições legais DESIGNA os servidores FELIPE LOSS RECK, arquiteto, ID 3507475/01, PAULA DE MORAES LOPES, arquiteta, ID 3874095/01 e VINICIUS DA SILVEIRA PICCINI, arquiteto, ID 3507459/01, para comporem a equipe vinculada ao Projeto Estratégico SGO- SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS.

O Secretário de Obras, Saneamento e Habitação, no uso de suas atribuições legais DESIGNA os servidores FELIPE LOSS RECK, arquiteto, ID 3507475/01, PAULA DE MORAES LOPES, arquiteta, ID 3874095/01 e VINICIUS DA SILVEIRA PICCINI, arquiteto, ID 3507459/01, para comporem a equipe vinculada ao Projeto Estratégico SGO- SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS, referente a automatização do Processo de Gestão de Obras do Estado, na área de suporte para o DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA junto a SOP e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Também DESIGNA o servidor RICARDO TODESCHINI, engenheiro civil, ID 1750976/01 como Consultor Técnico na Equipe de Desenvolvimento, Implantação e Manutenção do Sistema SGO.

Porto Alegre, 19 de Maio de 2016.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação

Código: 1635785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 020/2016 - DC

Senhor Representante da **EMPRESA DE SEGURANÇA CINDAPA DO SUL LTDA**

Processo nº 058963-20.00/14-0

Objeto: Execução de Serviços de Vigilância Eletrônica Monitorada por sistema eletrônico de alarme com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas

Beneficiário: Almoxarifado da 13ª Coordenadoria Regional de Saúde - SANTA CRUZ DO SUL/RS

Endereço: Rua São João, nº 130 - Santa Cruz do Sul/RS

Início: 03.06.2016

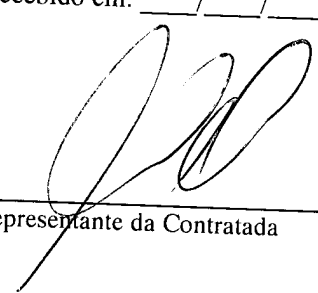
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 054/2016**.

Porto Alegre, 27 de MAIO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjueto

Recebido em: _____


Representante da Contratada